



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

CONTRATO Nº 009/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO E A EMPRESA PROPAG TURISMO LTDA.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO, com sede na Rua Ivo do Prado, nº 40, Centro, CEP 49.100-000, São Cristóvão/SE, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 32.742.934/0001-95, neste ato representado pelo Presidente, Senhor Reginaldo Nascimento Santos, inscrito no CPF sob o nº 556.977.475-00.

CONTRATADA: PROPAG TURISMO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob o nº 13.353.495/0001-84, Inscrição Municipal nº 5.785-5, com sede na Av. Hermes Fontes, nº 1109 – Salgado Filho – Aracaju – CEP 49020-550, Estado de Sergipe, neste ato devidamente representado por seu Sócio Administrador constante no contrato social, Senhor WALDYR GUEDES, portador da Cédula de Identidade nº 1.198.714, expedida pela SSP/SE, CPF Nº 281.212.108-44, doravante denominada CONTRATADA.

Estando as partes ajustadas firmam o presente contrato, que se regerá pela Lei Nacional das Licitações – Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, com as seguintes cláusulas e condições, bem como vinculado ao Processo de Dispensa nº 003/2023:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente termo é a contratação de Empresa/Agências de Viagens para fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais, para atender as necessidades dos Agentes Políticos da Câmara Municipal de São Cristóvão para deslocamento compreendendo o trecho de ida e o trecho de volta até a cidade de Brasília/DF, com a finalidade de participação em evento organizado pela Confederação Nacional dos Municípios - CNM.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

O preço ajustado ao qual a CONTRATANTE se obriga a adimplir e a CONTRATADA concorda em receber referente às passagens Aéreas requisitadas conforme proposta apresentada e constante no aludido Processo de Dispensa de Licitação na quantidade de 05 (cinco) passagens aéreas no valor total de R\$ 10.347,55 (Dez mil, trezentos e quarenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos),

Parágrafo Único. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

ITINERÁRIO IDA					
VOO	TRECHO	HORÁRIO	AERONAVE	DURAÇÃO	CLASSE
1231	De: Aracaju - AJU	Partida: 27/03/2023 04:05	738	02:50	A



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

	Para: São Paulo - GRU	Chegada: 27/03/2023 06:55		Companhia: GOL	
VOO	TRECHO	HORÁRIO	AERONAVE	DURAÇÃO	CLASSE
1412	De: São Paulo - GRU	Partida: 27/03/2023 09:00	7M8	01:45	A
	Para: Brasília - BSB	Chegada: 27/03/2023 10:45			

ITINERÁRIO VOLTA					
VOO	TRECHO	HORÁRIO	AERONAVE	DURAÇÃO	CLASSE
1409	De: Brasília - BSB	Partida: 31/03/2023 06:15	7M8	01:45	B
	Para: São Paulo - GRU	Chegada: 31/03/2023 08:00			
VOO	TRECHO	HORÁRIO	AERONAVE	DURAÇÃO	CLASSE
1502	De: São Paulo - GRU	Partida: 31/03/2023 09:35	738	02:35	B
	Para: Aracaju - AJU	Chegada: 31/03/2023 12:10			

CLÁUSULA TERCEIRA – ENTREGA E FISCALIZAÇÃO

O prazo de execução do contrato objeto do presente processo será até 14/04/2023, contados a partir da data de assinatura.

Parágrafo Primeiro. A contratada deve cumprir o disposto neste instrumento, obedecendo ao objeto e às disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade.

Parágrafo Segundo. O recebimento, a fiscalização e a verificação de documentos e a inspeção visual dos serviços especificados no processo de dispensa, serão feitas pelo Poder Legislativo, através do Setor de Compras com o servidor José Prado Neto.

Parágrafo Terceiro. A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao Poder Legislativo a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

Parágrafo Quarto. Nas reclamações Trabalhistas ou nas Ações Judiciais relacionadas ao objeto da presente licitação, em que o Juízo de Primeira Instância decida pela procedência dos pedidos constantes na petição inicial, com a condenação do Poder Legislativo, este fará de imediato a retenção entre os créditos existentes ou futuros da CONTRATADA, mesmo que de contrato diferente, até o valor atribuído à condenação. Este valor poderá ser revisto pelo Poder Legislativo, através de solicitação do órgão jurídico, quando o andamento do processo trabalhista indicar esta necessidade.

[Handwritten signature]



CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de acordo com o consumo. A Nota Fiscal ou Fatura deverá informar a descrição do produto, número do empenho e dados bancários, e estar devidamente atestada pelo Órgão competente e Gestor do Contrato.

I – A Nota Fiscal / Fatura deverá ser emitida para a Câmara Municipal de São Cristóvão/SE – CNPJ Nº 32.742.934/0001-95;

II- O pagamento será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, eletrônica, em Real (R\$) discriminando os serviços prestados, o valor unitário e total, bem como constar o valor do de possíveis desconto e a porcentagem (%), conforme ofertado na proposta e atestado pela autoridade competente e de conformidade com o discriminado e constante da Nota de Empenho;

III - Os respectivos percentuais cotados serão considerados para efeito de cálculo do preço final a ser pago pela CONTRATANTE, nele estando incluídos todos os impostos, e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o descrito no objeto desta licitação, exceto a taxa de embarque;

Parágrafo Primeiro. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para o pagamento, passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o Processo de Dispensa de Licitação e conseqüente este contrato correrão por conta da seguinte dotação do exercício 2023:

UO: 01001 - Câmara Municipal de São Cristóvão

Ação: 01.031.0010.2402 – Gestão e manutenção da Câmara Municipal

Elemento de Despesa: 3390.33.00.00 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO

Fonte de Recursos: 15000000

CLÁUSULA SEXTA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Não será permitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, salvo prévia expressa autorização da contratante.

Parágrafo Único. Na eventualidade da autorização da subcontratação a subcontratada deverá apresentar previamente todos os documentos necessários à fase de habilitação das licitantes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE, receber o objeto desse contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.

Parágrafo primeiro. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I – Efetuar o pagamento ajustado;

II – Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa realizar os fornecimentos;

III – Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação por escrito da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

Parágrafo Segundo. A fiscalização da execução do contrato será realizada pela CONTRATANTE, por meio do servidor designado, o qual seguirá as disposições da Legislação em vigor, bem como, as condições previstas neste instrumento.



Parágrafo Terceiro. Constituem obrigações da CONTRATADA:

I – É de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, o pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços, tais como impostos, taxas, contribuições fiscais e parafiscais, previdenciárias, trabalhistas, fundiárias, emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza; enfim por todas as obrigações e responsabilidades, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no presente contrato, eximindo a Câmara Municipal de Vassouras de toda e qualquer responsabilidade e/ou obrigação, posto que considera incluída no cômputo do valor;

II – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa;

III – Apresentar, sempre que solicitado, durante toda a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

IV – Executar o objeto deste contrato em respeito às normas de segurança e disciplina da CONTRATANTE;

V – Zelar pela boa e completa execução do objeto ora contratados, facilitando o acompanhamento e a fiscalização por parte da CONTRATANTE;

VI – Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

VII – Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, nos termos da legislação vigente;

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal Nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritas de direitos, a serem aplicadas em conformidade com as normas contidas em lei e neste edital;

Parágrafo Segundo. Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido na legislação vigente;

Parágrafo Terceiro. Recebida a defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

I – Advertência;

II – Multa de mora;

III – Multa pela inexecução;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

IV – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Poder Legislativo por prazo não superior a dois anos;

Parágrafo Sexto. Nos casos omissos, aplicam-se as disposições contidas na Lei 8.666/93;

CLÁUSULA NONA – MODIFICAÇÕES UNILATERAIS DO CONTRATO

O Poder Legislativo poderá modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos do contratado, nos termos do inciso I, do Artigo 58, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I - quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade Técnica;
- II – quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- III – quando houver atraso na execução dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pela CONTRATANTE;
- IV – quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- V – nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- VI – nos casos de aplicação das sanções de suspensão temporária e inidoneidade.

Parágrafo Primeiro. Decorrido atraso na execução do objeto, por período igual ou superior a 1/3 (um terço) do prazo de execução sem manifestação da CONTRATADA, estará caracterizada a inadimplência da mesma ficando assegurado a CONTRATANTE tomar as medidas cabíveis para a Rescisão Contratual e a aplicação das sanções descritas acima;

Parágrafo Segundo. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis;

Parágrafo Terceiro. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato sem criar dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e CONTRATADA será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº 03/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no periódico dos Atos Oficiais do Poder Legislativo de São Cristóvão/SE, pela CONTRATANTE, em cumprimento ao disposto no art. 61, § 1º, da Lei 8.666/93.



**CÂMARA MUNICIPAL
DE SÃO CRISTÓVÃO**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUCESSÃO E FORO

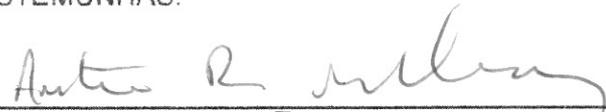
As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo a Comarca de São Cristóvão, Estado de Sergipe, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

São Cristóvão, 14 de março de 2023.


Reginaldo Nascimento Santos
Câmara Municipal de São Cristóvão
CONTRATANTE


Waldyr Guedes
Propag Turismo Ltda
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- I - 
695-982.745-00
- II - 